



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I N.º " 2 1 9 "

Concede em caráter definitivo ao
Sr. Elemar Roberto Braga, a explo
ração de serviços públicos municí
pais.-

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

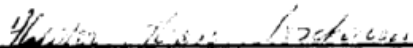
Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar, através de contrato e independentemente de concorrência pública, a concessão, em caráter definitivo, dos serviços públicos Municipais ao Sr. ELEMAR ROBERTO BRAGA, feita até esta data a título precário.

Art. 2.º - A concessão que trata o artigo anterior, refere-se a linha de ônibus que liga Agudo (Séde) a Nova Boêmia (Eckbert Schreiber).

Art. 3.º - Ficam excluídos desta Lei os serviços de transporte coletivos urbanos e suburbanos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de dezembro de 1965.-



HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal